



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Cortesia: FARO CONTÁBIL (www.farocontabil.com.br)
Matéria publicada originalmente no Diário do Comércio
Data: 01/08/2006

01 - CONCEITOS

- ? 1.01. O que é Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e?
- ? 1.02. O que é Nota Fiscal Convencional?
- ? 1.03. O que é Recibo Provisório de Serviços - RPS?

02 - RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

- ? 2.01. O RPS deve ser confeccionado por gráfica credenciada pela Prefeitura?
- ? 2.02. Existe modelo padrão de RPS?
- ? 2.03. O RPS terá numeração seqüencial específica?
- ? 2.04. O que fazer com as notas fiscais convencionais já confeccionadas?
- ? 2.05. Em quantas vias deve-se emitir o RPS?
- ? 2.06. É permitido o uso de uma ou mais séries na emissão do RPS?
- ? 2.07. É necessário substituir o RPS ou a nota fiscal convencional por NF-e?
- ? 2.08. Qual o prazo para substituir o RPS ou a nota fiscal convencional por NF-e?
- ? 2.09. O que acontece no caso de não conversão do RPS ou da nota fiscal convencional por NF-e?
- ? 2.10. O que acontece no caso de conversão fora do prazo do RPS ou da nota fiscal convencional por NF-e?
- ? 2.11. É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) no lugar do RPS?
- ? 2.12. É permitido o uso de cupons fiscais no lugar do RPS?

03 - OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NF-e

- ? 3.01. Quem está obrigado à emissão da NF-e?
- ? 3.02. A partir de quando a emissão de NF-e é obrigatória?
- ? 3.03. Quem auferir, no exercício de 2005, receita bruta de serviços inferior a R\$ 240.000,00, estará sempre desobrigado da emissão de NF-e?
- ? 3.04. Quem iniciou a atividade de prestação de serviços durante o exercício de 2005 está obrigado à emissão de NF-e?
- ? 3.05. Quem iniciar a atividade de prestação de serviços durante o exercício de 2006 está obrigado à emissão de NF-e? A partir de quando?
- ? 3.06. Se o prestador de serviços obrigado à emissão de NF-e auferir, em determinado exercício, receita bruta de serviços inferior a R\$ 240.000,00, poderá voltar a emitir nota fiscal convencional?
- ? 3.07. O contribuinte enquadrado em mais de um código de prestação de serviços deverá emitir NF-e para todos os serviços?
- ? 3.08. O contribuinte enquadrado em mais de um código de prestação de serviços constantes da tabela anexa à Portaria SF 72/2006 deverá obedecer ao cronograma de emissão de NF-e para cada código de serviço?
- ? 3.09. Somente quem está obrigado poderá emitir NF-e?
- ? 3.10. A opção pela emissão de NF-e depende de requerimento do interessado?
- ? 3.11. A opção pela emissão de NF-e, uma vez deferida, vigora a partir de quando?
- ? 3.12. O prestador de serviços, desobrigado da emissão de NF-e, que optar pela NF-e poderá voltar a emitir nota fiscal convencional?
- ? 3.13. Como fica a situação dos contribuintes sujeitos ao regime de recolhimento do ISS por estimativa?
- ? 3.14. Como fica a situação dos contribuintes que possuem regime especial de recolhimento do ISS (individual ou coletivo)?

- ? 3.15. Uma vez deferida a autorização para emissão de NF-e, qual o prazo para substituir as notas fiscais convencionais emitidas até a data do deferimento da autorização?

04 - BENEFÍCIOS

- ? 4.01. Quais os benefícios para quem emite NF-e?
- ? 4.02. Quais os benefícios para quem recebe NF-e?

05 - EMISSÃO DE NF-e

- ? 5.01. Como deve ser emitida a NF-e?
- ? 5.02. O que fazer em caso de eventual impedimento da emissão "on line" da NF-e?
- ? 5.03. É obrigatória a emissão de NF-e "on line"?
- ? 5.04. Em quantas vias deve-se imprimir a NF-e?
- ? 5.05. Pode-se enviar a NF-e por e-mail para o tomador de serviços?
- ? 5.06. A NF-e poderá ser impressa em modelo diverso do estabelecido em regulamento?
- ? 5.07. A NF-e terá numeração seqüencial específica?
- ? 5.08. Até quando é possível consultar a NF-e, após sua emissão?
- ? 5.09. É possível a reimpressão de NF-e emitida a qualquer tempo?
- ? 5.10. Pode-se cancelar NF-e emitida?
- ? 5.11. Após a emissão da NF-e, pode-se alterá-la?
- ? 5.12. A emissão de NF-e permite o registro de operações conjugadas (mercadorias e serviços)?
- ? 5.13. A emissão de NF-e permite o registro dos dados referentes aos tributos federais?
- ? 5.14. Obedecido o cronograma constante da Portaria SF nº 72/2006, quem estiver obrigado à emissão de NF-e deverá requerer autorização para sua emissão?
- ? 5.15. Como obter a autorização para emissão de NF-e?

06 - EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO

- ? 6.01. Existe uma guia de recolhimento de ISS específica para a NF-e?
- ? 6.02. Quando a guia de recolhimento de ISS fica disponível para emissão?
- ? 6.03. Quem fica dispensado da emissão da guia de recolhimento pelo sistema da NF-e?
- ? 6.04. Qual é a data de vencimento do ISS referente às NF-e?
- ? 6.05. É possível emitir a guia de recolhimento após o vencimento do ISS?
- ? 6.06. É possível cancelar guia de recolhimento emitida?
- ? 6.07. Os contribuintes sujeitos ao regime de recolhimento do ISS por estimativa deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NF-e?
- ? 6.08. Os contribuintes que possuem regime especial de recolhimento do ISS, individual ou coletivo, deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NF-e?
- ? 6.09. As microempresas estabelecidas no Município de São Paulo deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NF-e?
- ? 6.10. As microempresas enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NF-e?

07 - GERAÇÃO DE CRÉDITO

- ? 7.01. Quem fará jus ao crédito?
- ? 7.02. Quanto é gerado de crédito por NF-e?
- ? 7.03. Como o tomador de serviços será informado sobre os créditos gerados?
- ? 7.04. Quando o crédito fica disponível para utilização?
- ? 7.05. Quem não fará jus ao crédito gerado?
- ? 7.6. Quais os procedimentos para se obter o crédito?

08 - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO

- ? 8.01. Quando o tomador de serviços deverá indicar os imóveis que aproveitarão os créditos gerados?
- ? 8.02. Pode-se indicar imóvel em nome de terceiros?
- ? 8.03. Pode-se indicar imóvel com débito de IPTU?
- ? 8.04. Como o crédito gerado poderá ser utilizado?
- ? 8.05. Como é calculado o valor do abatimento do IPTU?

- ? 8.06. Após a utilização do crédito como será pago o saldo do IPTU?
- ? 8.07. O que acontece no caso de não pagamento do saldo restante do IPTU?
- ? 8.08. Qual é a validade dos créditos?
- ? 8.09. Quem não poderá utilizar o crédito gerado?
- ? 8.10. O prestador de serviços constante do CADIN MUNICIPAL perderá os créditos gerados?

09 - ASPECTOS GERAIS

- ? 9.01. Qual a garantia de que a NF-e recebida é autêntica?
- ? 9.02. As NF-e emitidas pelos prestadores de serviços e as recebidas pelos tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISS, deverão ser lançadas na Declaração Eletrônica de Serviços - DES?
- ? 9.3. O prestador de serviços que emite NF-e deverá lançar na Declaração Eletrônica de Serviços - DES as notas fiscais convencionais recebidas?
- ? 9.4. Ao lançar na Declaração Eletrônica de Serviços - DES as notas fiscais convencionais recebidas, o sistema da DES exige a informação dos serviços prestados. Como fazer se as NF-e não deverão ser lançadas na DES?
- ? 9.5. O programa da NF-e permite a importação de arquivo?
- ? 9.6. O programa da NF-e permite a exportação de arquivo?
- ? 9.7. O prestador de serviços poderá cadastrar o contador para acessar o aplicativo NF-e?
- ? 9.8. O contador poderá acessar o aplicativo NF-e de seus clientes?

01 - CONCEITOS

1.01. O que é Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e?

Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

1.02. O que é Nota Fiscal Convencional?

É qualquer uma das notas fiscais de serviços emitidas na conformidade do que dispõem os artigos 96 a 125 do Decreto nº. 44.540/2004. A nota fiscal convencional só poderá ser emitida por prestadores de serviços desobrigados da emissão de NF-e.

1.03. O que é Recibo Provisório de Serviços - RPS?

É o documento que deverá ser usado por emitentes da NF-e no eventual impedimento da emissão "on-line" da NF-e.

Também poderá ser utilizado pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NF-e (p.e. estacionamentos). Neste caso o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NF-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote).

02 - RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

2.01. O RPS deve ser confeccionado por gráfica credenciada pela Prefeitura?

Não há necessidade. O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF.

2.02. Existe modelo padrão de RPS?

Não, mas o RPS deverá ser confeccionado ou impresso contendo todos os dados que permitam a sua conversão por NF-e, em especial o CPF ou CNPJ do tomador de serviços.

2.03. O RPS terá numeração seqüencial específica?

O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente seqüencial a partir do número 1 (um). Para quem já é emitente de nota fiscal convencional o RPS deverá manter a seqüência numérica do último documento fiscal emitido.

2.04. O que fazer com as notas fiscais convencionais já confeccionadas?

As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas até o término dos blocos impressos ou inutilizadas pela unidade competente da Secretaria Municipal de Finanças, a critério do contribuinte. Consulte a Pergunta nº 2.07.

2.05. Em quantas vias deve-se emitir o RPS?

O RPS deve ser emitido em 2 vias, sendo a 1ª entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª em poder do emitente.

2.06. É permitido o uso de uma ou mais séries na emissão do RPS?

Sim. Caso o estabelecimento possua mais de um equipamento emissor de RPS, a numeração deverá ser precedida de até 5 caracteres alfanuméricos capazes de individualizar os equipamentos.

2.07. É necessário substituir o RPS ou a nota fiscal convencional por NF-e?

Sim. O RPS ou a nota fiscal convencional emitidos, para todos os fins de direito, perderão sua validade após transcorrido o prazo de conversão por NF-e.

2.08. Qual o prazo para substituir o RPS ou a nota fiscal convencional por NF-e?

O RPS ou a nota fiscal convencional deverão ser substituídos por NF-e até o décimo dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços (o prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil).

2.09. O que acontece no caso de não conversão do RPS ou da nota fiscal convencional por NF-e?

A não-conversão do RPS ou da nota fiscal convencional pela NF-e equipara-se à não-emissão de documento fiscal e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

2.10. O que acontece no caso de conversão fora do prazo do RPS ou da nota fiscal convencional por NF-e?

A conversão fora do prazo do RPS ou da nota fiscal convencional por NF-e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

2.11. É permitido o uso de notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) no lugar do RPS?

2.12. É permitido o uso de cupons fiscais no lugar do RPS?

Sim. O prestador de serviços deverá adequar o sistema de emissão dos cupons fiscais de maneira a permitir o registro do nº do CPF/CNPJ do tomador dos serviços.

Em seguida, os cupons fiscais emitidos deverão ser convertidos por NF-e, individualmente ou mediante transmissão em lote.

03 - OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE NF-e

3.01. Quem está obrigado à emissão da NF-e?

Todos os prestadores dos serviços constantes da tabela anexa à Portaria SF nº 72/2006 que auferiram, no exercício de 2005, receita bruta de serviços igual ou superior a R\$ 240.000,00, considerando-se todos os estabelecimentos da pessoa jurídica situados no Município de São Paulo.

3.02. A partir de quando a emissão de NF-e é obrigatória?

A NF-e deverá ser emitida na conformidade do cronograma constante da tabela anexa à Portaria SF nº 72/2006.

3.03. Quem auferir, no exercício de 2005, receita bruta de serviços inferior a R\$ 240.000,00, estará sempre desobrigado da emissão de NF-e?

Não. Nesse caso, os prestadores dos serviços constantes da tabela anexa à Portaria SF nº 72/2006 deverão apurar, em janeiro de cada exercício, a receita bruta de serviços do exercício anterior, relativamente a todos os estabelecimentos situados no Município de São Paulo, obrigando-se a emitir NF-e, a partir do próprio mês da apuração, na conformidade do regulamento, caso a receita bruta de serviços apurada seja igual ou superior a R\$ 240.000,00.

3.04. Quem iniciou a atividade de prestação de serviços durante o exercício de 2005 está obrigado à emissão de NF-e?

Somente se o prestador dos serviços constantes da tabela anexa à Portaria SF nº 72/2006 auferir no exercício de 2005 receita bruta de serviços igual ou superior ao limite estabelecido na legislação, considerando a receita bruta de serviços de R\$ 240.000,00 proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início de atividade e o mês de dezembro do mesmo exercício.

3.05. Quem iniciar a atividade de prestação de serviços durante o exercício de 2006 está obrigado à emissão de NF-e? A partir de quando?

A partir de 01/01/2007, se o prestador dos serviços constantes da tabela anexa à Portaria SF nº 72/2006 auferir no exercício de 2006, receita bruta de serviços igual ou superior ao limite estabelecido na legislação, considerando a receita bruta de serviços de R\$ 240.000,00 proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de início de atividade e o mês de dezembro do mesmo exercício.

3.06. Se o prestador de serviços obrigado à emissão de NF-e auferir, em determinado exercício, receita bruta de serviços inferior a R\$ 240.000,00, poderá voltar a emitir nota fiscal convencional?

Não. A obrigatoriedade da emissão de NF-e não cessa caso o prestador venha a auferir, em determinado exercício, receita bruta de serviços inferior aos limites estabelecidos na legislação.

3.07. O contribuinte enquadrado em mais de um código de prestação de serviços deverá emitir NF-e para todos os serviços?

Sim. O contribuinte que emitir NF-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

3.08. O contribuinte enquadrado em mais de um código de prestação de serviços constantes da tabela anexa à Portaria SF 72/2006 deverá obedecer ao cronograma de emissão de NF-e para cada código de serviço?

Não. Na hipótese do contribuinte se enquadrar em mais de um código de prestação de serviços, deverá adotar, para todos os códigos, a mesma data de início, assim considerada a mais próxima da data de publicação desta portaria.

3.09. Somente quem está obrigado poderá emitir NF-e?

Não. Todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, desobrigados da emissão de NF-e, poderão optar por sua emissão, exceto os profissionais autônomos e as sociedades de profissionais constituídas na forma do § 1º do artigo 15 da Lei nº. 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

3.10. A opção pela emissão de NF-e depende de requerimento do interessado?

Sim. A autorização para emissão de NF-e deve ser solicitada no aplicativo da NF-e no endereço eletrônico "http://www.prefeitura.sp.gov.br", mediante a utilização da Senha Web. A Secretaria Municipal de Finanças comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação do pedido de autorização.

3.11. A opção pela emissão de NF-e, uma vez deferida, vigora a partir de quando?

Os prestadores de serviços que optarem pela NF-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês.

3.12. O prestador de serviços, desobrigado da emissão de NF-e, que optar pela NF-e poderá voltar a emitir nota fiscal convencional?

Não. A opção pela emissão de NF-e, uma vez deferida, é irrevogável.

3.13. Como fica a situação dos contribuintes sujeitos ao regime de recolhimento do ISS por estimativa?

A Administração Tributária efetuará, de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NF-e. Consulte, também, a Pergunta nº 6.07.

3.14. Como fica a situação dos contribuintes que possuem regime especial de recolhimento do ISS (individual ou coletivo)?

Os regimes especiais de recolhimento do ISS existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NF-e. Consulte, também, a Pergunta nº 6.08.

3.15. Uma vez deferida a autorização para emissão de NF-e, qual o prazo para substituir as notas fiscais convencionais emitidas até a data do deferimento da autorização?

As notas fiscais convencionais, emitidas até a data do deferimento da autorização para emissão de NF-e, devem ser substituídas até o décimo dia subsequente ao do deferimento da autorização, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao do deferimento.

O prazo inicia-se no dia seguinte ao do deferimento da autorização para emissão de NF-e, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil. Consulte, também, a Pergunta nº 3.11.

04 - BENEFÍCIOS

4.01. Quais os benefícios para quem emite NF-e?

1. Redução de custos de impressão e de armazenagem da NF-e;
2. Dispensa de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para a NF-e;
3. Emissão de NF-e por meio da internet, com preenchimento automático dos dados do tomador de serviços, desde que conste da base de dados do sistema;
4. Geração automática da guia de recolhimento por meio da internet;
5. Possibilidade de envio de NF-e por e-mail;
6. Maior eficiência no controle gerencial de emissão de NF-e;
7. Dispensa de lançamento das NF-e na Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

4.02. Quais os benefícios para quem recebe NF-e?

1. Poderá utilizar como crédito para abatimento de até 50% do IPTU:
 - 30% do ISS recolhido, no caso de pessoa física;
 - 10% do ISS recolhido, no caso de pessoa jurídica;
 - 5% do ISS recolhido, no caso de pessoa jurídica responsável por sua retenção.
2. Geração automática da guia de recolhimento por meio da internet, no caso de responsável tributário;
3. Possibilidade de recebimento de NF-e por e-mail;
4. Maior eficiência no controle gerencial de recebimento de NF-e;
5. Dispensa de lançamento das NF-e na Declaração Eletrônica de Serviços – DES.

05 - EMISSÃO DE NF-e

5.01. Como deve ser emitida a NF-e?

A NF-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “http://www.prefeitura.sp.gov.br”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo, mediante a utilização da Senha Web.

5.02. O que fazer em caso de eventual impedimento da emissão “on line” da NF-e?

No caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NF-e, o prestador de serviços emitirá RPS, registrando todos os dados que permitam sua conversão por NF-e.

5.03. É obrigatória a emissão de NF-e “on line”?

Não. O prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua conversão por NF-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

5.04. Em quantas vias deve-se imprimir a NF-e?

A NF-e deverá ser impressa por ocasião da prestação de serviços em via única. Sua impressão poderá ser dispensada na hipótese do tomador solicitar seu envio por “e-mail”.

5.05. Pode-se enviar a NF-e por e-mail para o tomador de serviços?

Sim. A NF-e poderá ser enviada por “e-mail” ao tomador de serviços, desde que por sua solicitação. Neste caso, o tomador pode dispensar a emissão da NF-e. O prestador de serviços poderá, inclusive, adicionar comentários ao e-mail.

5.06. A NF-e poderá ser impressa em modelo diverso do estabelecido em regulamento?

Sim. A Secretaria Municipal de Finanças poderá autorizar, por regime especial, a impressão da NF-e em modelo definido pelo prestador de serviços, tendo por base a integração de seu sistema de emissão de notas fiscais com o sistema da Prefeitura do Município de São Paulo.

5.07. A NF-e terá numeração seqüencial específica?

Sim. O número da NF-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

5.08. Até quando é possível consultar a NF-e, após sua emissão?

As NF-e emitidas poderão ser consultadas on-line por 5 anos. Após transcorrido tal prazo, a consulta às NF-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

5.09. É possível a reimpressão de NF-e emitida a qualquer tempo?

Sim.

5.10. Pode-se cancelar NF-e emitida?

A NF-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto. Caso a guia de recolhimento já tenha sido emitida, faz-se necessário o cancelamento da referida guia para que seja possível o cancelamento da NF-e. Após o pagamento do Imposto, a NF-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

5.11. Após a emissão da NF-e, pode-se alterá-la?

Não.

5.12. A emissão de NF-e permite o registro de operações conjugadas (mercadorias e serviços)?

Não. A NF-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de serviços. Consulte, também, a Pergunta nº. 2.11.

5.13. A emissão de NF-e permite o registro dos dados referentes aos tributos federais?

Sim. O campo destinado à discriminação dos serviços é de livre preenchimento pelo emitente.

5.14. Obedecido o cronograma constante da Portaria SF nº 72/2006, quem estiver obrigado à emissão de NF-e deverá requerer autorização para sua emissão?

Sim.

5.15. Como obter a autorização para emissão de NF-e?

No link "Acesso ao Sistema", disponível no Portal da NF-e será solicitada a Senha Web. Caso o interessado não a possua, será direcionado para o link da solicitação de Senha Web.

Após o desbloqueio da Senha Web, acesse novamente o site e solicite a Autorização para Emissão de NF-e.

06 - EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO

6.01. Existe uma guia de recolhimento de ISS específica para a NF-e?

Sim. O recolhimento do ISS, referente às NF-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo aplicativo da NF-e no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.

6.02. Quando a guia de recolhimento de ISS fica disponível para emissão?

A partir da emissão da primeira NF-e dentro do mês.

6.03. Quem fica dispensado da emissão da guia de recolhimento pelo sistema da NF-e?

1. os responsáveis tributários, tratados no artigo 9º da Lei nº. 13.701, de 24 de dezembro de 2003, quando o prestador de serviços deixar de efetuar a conversão de RPS por NF-e.
2. os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, que recolherem o ISS retido na fonte por meio dos sistemas orçamentário e financeiro dos governos federal, estadual e municipal.
3. as microempresas estabelecidas no Município de São Paulo e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei Federal nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, enquanto vigente o convênio de adesão celebrado entre a União e a Prefeitura do Município de São Paulo.

6.04. Qual é a data de vencimento do ISS referente às Nf-e?

O vencimento segue a legislação vigente do ISS. O vencimento do ISS ocorre no dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

6.05. É possível emitir a guia de recolhimento após o vencimento do ISS?

Sim. Neste caso, a guia será emitida com os acréscimos legais.

6.06. É possível cancelar guia de recolhimento emitida?

Sim, desde que o ISS não tenha sido recolhido.

6.07. Os contribuintes sujeitos ao regime de recolhimento do ISS por estimativa deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NF-e?

Sim. Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NF-e passam a recolher o ISS com base no movimento econômico. Consulte, também, a Pergunta nº 3.13.

6.08. Os contribuintes que possuem regime especial de recolhimento do ISS, individual ou coletivo, deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NF-e?

Sim. Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NF-e passam a recolher o ISS com base no movimento econômico. Consulte, também, a Pergunta nº 3.14.

6.09. As microempresas estabelecidas no Município de São Paulo deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NF-e?

Sim. As microempresas estabelecidas no Município de São Paulo que optarem à emissão de NF-e deverão informar no campo "Valor Total das Deduções", da NF-e, o valor correspondente ao percentual de desconto que fazem jus, nos termos da legislação específica.

6.10. As microempresas enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES deverão emitir a guia de recolhimento no aplicativo da NF-e?

Não. As microempresas enquadradas no SIMPLES, instituído pela Lei Federal nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, deverão continuar a recolher o imposto devido por meio do DARF.

07 - GERAÇÃO DE CRÉDITO

7.01. Quem fará jus ao crédito?

O tomador dos serviços fará jus a crédito proveniente de parcela do ISS, devidamente recolhido, incidente sobre os serviços constantes da tabela anexa à Portaria SF nº 72/2006.

7.02. Quanto é gerado de crédito por NF-e?

São gerados, por NF-e, os seguintes créditos:

1. 30% do ISS recolhido, no caso de pessoa física;
2. 10% do ISS recolhido, no caso de pessoa jurídica;
3. 5% do ISS recolhido, no caso de pessoa jurídica responsável por sua retenção.

7.03. Como o tomador de serviços será informado sobre os créditos gerados?

O tomador de serviços poderá consultar o valor dos créditos a que faz jus, no Portal da NF-e no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>, mediante a utilização de senha.

7.04. Quando o crédito fica disponível para utilização?

O crédito gerado fica disponível para utilização em 31 de outubro de cada exercício, data em que ocorre sua totalização.

7.05. Quem não fará jus ao crédito gerado?

1. os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município;
2. as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas ou estabelecidas fora do território do Município de São Paulo.

7.6. Quais os procedimentos para se obter o crédito?

08 - UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO

8.01. Quando o tomador de serviços deverá indicar os imóveis que aproveitarão os créditos gerados?

No período de 1 a 30 de novembro de cada exercício, o tomador de serviços deverá indicar os imóveis que farão jus ao crédito gerado.

8.02. Pode-se indicar imóvel em nome de terceiros?

Sim. Não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados.

8.03. Pode-se indicar imóvel com débito de IPTU?

Não poderá ser indicado o imóvel que constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL na data da indicação.

8.04. Como o crédito gerado poderá ser utilizado?

O crédito gerado poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 50% do valor do IPTU do exercício seguinte, relativo aos imóveis indicados.

8.05. Como é calculado o valor do abatimento do IPTU?

O valor do abatimento será limitado a 50% do valor do IPTU do exercício corrente, referente a cada imóvel indicado pelo tomador dos serviços.

8.06. Após a utilização do crédito como será pago o saldo do IPTU?

O valor restante deverá ser recolhido na forma da legislação vigente do IPTU. Consulte, também, a Pergunta nº 8.07.

8.07. O que acontece no caso de não pagamento do saldo restante do IPTU?

A não-quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará a inscrição do débito na dívida ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo tomador. Consulte, também, a Pergunta nº 8.10.

8.08. Qual é a validade dos créditos?

A validade dos créditos será de 5 anos contados do 1º dia do exercício seguinte ao da emissão das respectivas NF-e.

8.09. Quem não poderá utilizar o crédito gerado?

Os tomadores de serviços constantes do CADIN MUNICIPAL não poderão utilizar os créditos gerados.

8.10. O prestador de serviços constante do CADIN MUNICIPAL perderá os créditos gerados?

Não. Uma vez regularizadas as pendências existentes no CADIN MUNICIPAL, os créditos poderão ser utilizados, obedecidos os prazos e demais condições do regulamento.

09 - ASPECTOS GERAIS

9.01. Qual a garantia de que a NF-e recebida é autêntica?

Na opção “Verificação de Autenticidade” basta digitar o número da NF-e, o número da inscrição no CNPJ do emitente da NF-e e o número do código de verificação existente na NF-e. Se a NF-e for autêntica, sua imagem será visualizada na tela do computador, podendo, inclusive, ser impressa.

9.02. As NF-e emitidas pelos prestadores de serviços e as recebidas pelos tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISS, deverão ser lançadas na Declaração Eletrônica de Serviços - DES?

Não.

9.3. O prestador de serviços que emite NF-e deverá lançar na Declaração Eletrônica de Serviços - DES as notas fiscais convencionais recebidas?

Sim.

9.4. Ao lançar na Declaração Eletrônica de Serviços - DES as notas fiscais convencionais recebidas, o sistema da DES exige a informação dos serviços prestados. Como fazer se as NF-e não deverão ser lançadas na DES?

9.5. O programa da NF-e permite a importação de arquivo?

9.6. O programa da NF-e permite a exportação de arquivo?

9.7. O prestador de serviços poderá cadastrar o contador para acessar o aplicativo NF-e?

Sim. O prestador de serviços poderá informar no link "Configurações do Perfil" os dados do contador, bem como autorizar o contador a efetuar algumas operações disponíveis no sistema.

9.8. O contador poderá acessar o aplicativo NF-e de seus clientes?

Sim, mediante a Senha Web, o contador poderá acessar todos os contribuintes que o cadastraram como contador responsável.

Sim. A NF-e possui um layout padrão de arquivo que poderá ser gerado pelo sistema do contribuinte permitindo a transferência eletrônica das informações referentes à NF-e, da base de dados da Prefeitura do Município de São Paulo para o contribuinte.

Sim. A NF-e possui um layout padrão de arquivo que poderá ser gerado pelo sistema do contribuinte e importado no sistema NF-e, convertendo os dados do arquivo em NF-e.

O próprio sistema NF-e valida o arquivo. Após a validação, o sistema solicita a confirmação do envio.

Quem não possui autorização para emissão de NF-e poderá testar a validação do arquivo, mediante uso da Senha Web. Nesse caso, o sistema não permitirá o envio do arquivo.

O prestador de serviços que emite NF-e deverá excluir todos os códigos de serviços da aba "Informações Cadastrais" da DES.

Ao contratar qualquer serviço constante da tabela anexa à Portaria SF nº 72/2006, basta informar o CPF ou CNPJ ao prestador dos serviços emitente de NF-e. Automaticamente, o sistema lançará no CPF ou no CNPJ do tomador dos serviços o valor do crédito gerado, que estará disponível após o pagamento do Imposto constante da referida NF-e.

O tomador de serviços deverá se cadastrar no aplicativo da NF-e (mediante senha) para consultar seus créditos.

Sim. As notas fiscais convencionais conjugadas (mercadorias e serviços) poderão ser utilizadas sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF Municipal. A parte referente a serviços deverá ser convertida pela NF-e (individualmente ou mediante transmissão em lote).

No campo referente à discriminação dos serviços, deverá ser impressa a seguinte frase:

"O REGISTRO DAS OPERAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSTANTE DESTA DOCUMENTO, DEVERÁ SER CONVERTIDO POR NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NF-e."